



AUTORIZAÇÃO N.º 190 /2014

## I. Do Pedido

A Sodicarregado Supermercados, Lda. veio notificar à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão da informação dos serviços de segurança e saúde no trabalho.

Este tratamento de dados pessoais será realizado pela Segurhigiene, S.A., com a qual a responsável pelo tratamento celebrará o contrato previsto no artigo 14.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados - LPD).

## II. Da Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 840/2010<sup>1</sup> sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da LPD, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela Deliberação n.º 840/2010.

Os dados recolhidos são necessários e pertinentes para a finalidade declarada (cfr. artigo 5.º da LPD).

O fundamento de legitimidade é – nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da LPD – a Lei, consubstanciada nos artigos 281.º a 284.º do Código de Trabalho e na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Nos termos da alínea e) do artigo 29.º da LPD, a responsável pelo tratamento tem o dever de notificar à CNPD as futuras entidades subcontratantes.

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL\\_840\\_2010\\_MED\\_trabalho\\_atualizada.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL_840_2010_MED_trabalho_atualizada.pdf)



No que respeita ao prazo de conservação dos dados, o entendimento desta Comissão foi vertido na Deliberação supra referida, prevalecendo o direito à privacidade dos trabalhadores sobre os potenciais benefícios da conservação para fins históricos. Assim, deverão ser conservados os dados pessoais em causa estritamente nos termos da Deliberação N.º 840/2010 desta Comissão.

### III. Da Conclusão

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPD, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam o presente instrumento de legalização, autoriza-se o tratamento notificado nos seguintes termos:

**Responsável pelo tratamento:** Sodicarregado Supermercados, Lda.

**Finalidade:** Gestão da informação dos serviços de segurança e saúde no trabalho.

**Categoria de dados pessoais tratados:** Dados de identificação, dados de saúde, dados relativos atividade profissional, dados sobre riscos de doença profissional e dados sobre doenças profissionais.

**Comunicação de Dados:** Sem prejuízo das comunicações legalmente previstas, não pode haver comunicação de dados. A ficha clínica só pode ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade de Condições de Trabalho (cfr. n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro).

O empregador apenas deverá ser informado dos resultados necessários à tomada de decisão em matéria de emprego, através da "ficha de aptidão".

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** O direito de acesso deverá ser exercido, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da LPD, isto é, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados – que pode ser, a solicitação do trabalhador, o médico do trabalho – e no exercício do direito de retificação deste tipo de dados, deverá o trabalhador exercê-lo diretamente junto do médico do trabalho ou de profissional de saúde sujeito a segredo profissional, uma vez que o conhecimento destes dados está limitado a estas pessoas.

**Interconexões:** Não se verificam.



Fluxo transfronteiriço de dados: Não há.

Prazo Máximo de Conservação dos dados: Os dados pessoais podem ser conservados pelo período máximo de cinco anos após a cessação do vínculo. No caso dos registos de dados dos trabalhadores estarem em situação suscetível de implicar risco para o património genético, o prazo de conservação é de 40 anos.

De igual modo, deverão os dados dos trabalhadores expostos a riscos devidos ao ruído ser conservados durante 30 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 840/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 7 de janeiro de 2014

Luís Paiva de Andrade (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António, Vasco Almeida

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Calvão', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)